P A R E C E R Nº. 026/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer favorável à aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2023.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2023. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu parecer prévio, que foi encaminhado a esta Casa Legislativa, por meio do ofício 859/2024 - OPD-GP, concluindo pela aprovação das contas.

Os pareceres técnicos emitidos pelo Jurídico e Controle Interno desta casa não apresentaram óbice à aprovação das contas municipais.

2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 atribuiu, em seu artigo 31, que a fiscalização do Município seria exercida pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, vejamos:

> *Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Guaíra, em seu artigo 29, IV e V atribuem competência exclusiva à Câmara Municipal para a fiscalizar o Poder Executivo e julgar suas contas:

> *Art. 29 Compete exclusivamente, a Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:*
>
> *IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;*

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

Importante ressaltar que o Tribunal de Contas emite um parecer técnico e opinativo sobre as contas do Executivo Municipal, indicando se as contas foram aprovadas, aprovadas com ressalvas ou rejeitadas. No entanto, a decisão final sobre a aprovação ou rejeição das contas cabe exclusivamente à Câmara Municipal. Os vereadores têm a prerrogativa de concordar ou discordar do parecer do Tribunal de Contas e podem aprovar ou rejeitar as contas do prefeito, mesmo que o tribunal tenha emitido um parecer favorável ou desfavorável.

Feita tais considerações, inicio a análise das contas justamente pelas conclusões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os devidos estudos, atribuiu as seguintes notas a cada área analisada: a Educação obteve nota 8,98, a Saúde nota 6,10, a Assistência Social nota 7,63, a Administração Financeira nota 4,29, a Transparência e Relacionamento com o Cidadão nota 9,72. A nota de todas as áreas tiveram aumento em relação as notas de 2022. Em conclusão, e emitiu parecer prévio favorável a aprovação das contas.

Por tais razões, verifico que as contas municipais relativas ao exercício de 2023 atenderam aos padrões de lisura exigíveis da Administração Pública, portanto, profiro meu **voto favorável** a sua aprovação nos termos apresentados pelo Tribunal de Contas.

Sala de Reuniões, em 25 outubro de 2024.

KARINA BACH
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que aprovam as contas municipais, sem ressalva. Votaram pela comissão as Vereadoras Tereza Camilo dos Santos e Cristiane Giangarelli.

Sala de Reuniões, em 25 outubro de 2024.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária